



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0951/2018

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018.

Processo nº 5024941-27.2018.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Rituximabe 500mg.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Processo (Evento6\_PARECER1\_págs. 1-5) encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0806/2018, emitido em 19 de setembro de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora – **Lupus Eritematoso Sistêmico e aplasia de medula (anemia aplástica)** e ao medicamento Rituximabe.

2. Após a emissão do Parecer supramencionado foi acostado novo documento médico do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento20\_COMP2\_págs. 2 e 3), emitido em 01 de outubro de 2018 pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) no qual foi relatado que a Autora, 46 anos, apresenta **lúpus cutâneo, articular e hematológico (com história de aplasia medular), refratária ao uso de hidroxicloroquina, azatioprina e metotrexato**. Mostrou-se responsiva apenas à terapêutica com **Rituximabe 500mg** (dois frascos em D1 e D15, sendo o esquema terapêutico repetido a cada seis meses). O não uso do medicamento mencionado pode levar a quadro de neutropenia, linfopenia e anemia grave, acarretando risco de vida. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): M32.8 – Outras formas de **lúpus eritematoso disseminado [sistêmico]**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/DA PATOLOGIA/ DO PLEITO

Conforme observado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0806/2018, emitido em 19 de setembro de 2018 (Evento6\_PARECER1\_págs. 1-5).

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0806/2018, em 19 de setembro de 2018 (Evento6\_PARECER1\_págs. 1-5), no qual foi solicitado que a médica assistente avaliasse a possibilidade de indicar a Autora os medicamentos padronizados pela SES/RJ - Hidroxicloroquina 400mg, Ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsulas) e 100mg/mL (solução oral) e Danazol 100mg, cujo uso prévio ou contra-indicação não haviam sido mencionados, em substituição ao



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

pleito Rituximabe 500mg, medicamento que não é disponibilizado para a patologia que acomete a Autora.

2. Em novo documento médico acostado ao Processo (Evento20\_COMP2\_págs. 2 e 3), foi relatado que a Autora apresenta "...*lupus cutâneo, articular e hematológico (com história de aplasia medular), refratária ao uso de hidroxicloroquina, azatioprina e metotrexato. Paciente mostrou-se responsiva apenas a terapêutica com Rituximabe 500mg...*". Diante do exposto e considerando que a Autora já utilizou grande parte do arsenal terapêutico disponibilizado pelo SUS Informa-se que, neste caso, o medicamento Rituximabe 500mg configura uma alternativa terapêutica ao tratamento do quadro clínico que acomete a Autora.

3. Convém reafirmar que Rituximabe 500mg é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pelo Ministério da Saúde, e conforme disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. Assim, elucida-se que a dispensação do medicamento Rituximabe 500mg não está autorizada para a doença da Autora: M32.8 – Outras formas de lúpus eritematoso disseminado [sistêmico], inviabilizando que a Autora receba o medicamento por vias administrativas.

4. Demais informações relativas ao pleito e ao quadro clínico apresentado pela Autora encontram-se descritas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0806/2018, emitido em 19 de setembro de 2018 (Evento6 PARECER1 págs. 1-5).

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA PEREIRA DE CASTRO  
Farmacêutica  
CRF- RJ 22.383

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO  
Farmacêutica  
CRF- RJ 8626  
Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02